

DIARIO DO EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS- DER

ATO COMPLEMENTAR AO RSTC Nº. 015, DE 24 DE ABRIL DE 2009.

ESTABELECE OS PADRÕES DE LAY-OUT DE VEÍCULOS NOS SERVIÇOS COMERCIAL E COMERCIAL EXECUTIVO DO SISTEMA METROPOLITANO DE PASSAGEIROS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE.

O SUBSECRETÁRIO DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114 do Decreto nº 44.603, de 22 de agosto de 2007, que contém o Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal e Metropolitano do Estado de Minas Gerais; e considerando o SS 5º do art. 8º do Regulamento;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os seguintes padrões de lay-out de pintura externa de veículos nos serviços comercial e comercial executivo do Sistema Metropolitano de Passageiros:

I - Veículos de cor predominante verde: veículos do Serviço Comercial Executivo Metropolitano;

II - Veículos de cor predominante vermelha: veículos do Serviço Comercial Metropolitano que fazem a ligação da área central de Belo Horizonte com os demais municípios da RMBH, podendo ou não passar por um terminal de integração ônibus ou por uma estação ponto;

III - Veículos de cor predominante azul: veículos do Serviço Comercial Metropolitano que fazem a ligação entre os municípios da RMBH, sem acessar a área central de Belo Horizonte;

IV - Veículos de cor predominante laranja: veículos do Serviço Comercial Metropolitano que fazem a ligação entre municípios da RMBH, sem acessar a área central de Belo Horizonte, e que possuem como destino ou origem os terminais de integração ônibus/metrô ou as estações ponto.

SS 1º. Os veículos especificados no inciso I deste artigo ficam autorizados, em caso eventual, a operar nos serviços especificados nos itens II, III e IV com o lay-out de pintura externa distinto da cor predominante de sua ligação.

SS 2º. Os veículos especificados nos incisos II, III e IV deste artigo ficam autorizados, em caso eventual, a operar com o lay-out de pintura externa distinto da cor predominante de sua ligação, exceto no serviço constante no inciso I.

SS 3º. Os veículos citados no inciso II deste artigo poderão, nos horários de "entre-pico", operar como alimentadores do serviço troncal, ou seja, retornando à origem a partir da estação ponto ou terminal de integração ônibus.

Art. 2º. Os veículos dos Serviços Comercial e Comercial Executivo deverão seguir as "Especificações para Padronização da Frota Metropolitana de Ônibus", conforme Anexo Único deste Ato Complementar e constante do processo nº 0002706-1300/2009-4.

Parágrafo único. Cópia do Anexo Único será encaminhada aos concessionários do Sistema Metropolitano de Passageiros.

Art. 3º. Os veículos já em operação poderão permanecer com o lay-out externo anterior a este Ato Complementar até dezembro de 2010.

Art. 4º. Este Ato Complementar ao RSTC entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Fica revogado o art. 5º do Ato Complementar nº 12, de 15 de abril de 2008.